

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 7532/2010

Ementa

AUTORIZA CONVÊNIO COM ESTADO/SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO, PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UNIDADE DE CRÉDITO DO BANCO DO POVO PAULISTA.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

25/08/2010 27/08/2010 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 10702/2010 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

PACTOS - Convênios ECONOMIA - Comércio e Serviços - empresas

efeitos retroagem a 28/06/2010

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)

Processo nº 2.904-9/2000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



LEI N.º 7.532, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

Autoriza convênio com Estado/Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, para implantação e operação de unidade de crédito do Banco do Povo Paulista.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 24 de agosto de 2010, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho — SERT, na qualidade de órgão gestor do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, para implantação e operação de unidade de crédito municipal do Banco do Povo Paulista, destinado à concessão de financiamento a micro empreendimentos e pequenas empresas do setor formal ou informal instalados no Município, nos termos estabelecidos pela Lei Estadual nº. 9.533, de 30 de abril de 1997, e Decreto Estadual nº. 43.283, de 03 de julho de 1998.

Art. 2º - O Termo de Convênio a ser celebrado obedecerá à forma estabelecida na minuta em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações:

16.01.23.334.0119.2885.3.3.90.30.00.0;

16.01.23.334.0119.2885.3.3.90.33.00.0;

16.01.23.334.0119.2885.3.3.90.39.00.0;

16.01.23.334.0119.2885.4.4.90.52.00.0;

16.01.23,334,0119.2885,4,4,50,41,00.0.

Art. 4° - Revoga-se a Lei n°. 5.402, de 03 de março de 2000.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de junho de 2010.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc1





PROCESSO Nº 0290/00.

CONVÊNIO SERT Nº 043/00, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO, NA QUALIDADE DE ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO DE INVESTIMENTOS DE CRÉDITO PRODUTIVO POPULAR DE SÃO PAULO, E O MUNICÍPIO DE **JUNDIAI**, COM VISTA À IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE CRÉDITO MUNICIPAL DO BANCO DO POVO PAULISTA, DESTINADO À CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO A MICRO EMPREENDIMENTOS E PEQUENAS EMPRESAS, NOS TERMOS DO ESTABELECIDO NA LEI ESTADUAL Nº 9.533, DE 30 DE ABRIL DE 1.997 E NO DECRETO ESTADUAL Nº 43.283, DE 03 DE JULHO DE 1998.

O ESTADO DE SÃO PAULO, representado pela SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO, na qualidade de órgão responsável pela operacionalização e administração das medidas necessárias à implementação das ações que possibilitem o cumprimento dos objetivos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, neste ato representada por seu Secretário de Estado PEDRO RUBEZ JEHÁ e o Município de JUNDIAI, neste ato representado pelo Prefeito MIGUEL MOUBADDA HADDAD:

Considerando as competências estipuladas à Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, pela Lei Estadual nº 9.533/97, bem como do Decreto Estadual nº 43.283/98, que a regulamentou, como órgão gestor dos recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, quais sejam:

- Firmar convênios, contratar serviços, estabelecer parcerias com órgãos não governamentais, municípios, sindicatos e instituições oficiais:
- Contar com recursos do Fundo para a prestação de serviços nas áreas de capacitação técnico-gerencial e de serviços de concessão de créditos.

Considerando o interesse do Município em colaborar com a Secretaria no cumprimento das ações de sua competência, proporcionando, assim, ganho em eficácia na implantação do determinado no Plano de

4





Trabalho:

Considerando os problemas econômicos e sociais de considerável parcela da população economicamente ativa;

Considerando, finalmente, a necessidade da articulação de ações no sentido de fornecer capacitação e especialmente financiamentos, por meio do chamado microcrédito, aos empreendimentos formais ou não que satisfaçam as condições de acesso, conforme lavrado em ata da reunião inaugural do Conselho de Orientação do Fundo, em 11 de agosto de 1.998,

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Implantar e operar a Unidade de Crédito Municipal do BANCO DO POVO PAULISTA no Município de JUNDIAI, utilizando-se dos recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 9.533, de 30 de abril de 1.997 e do Decreto Estadual nº 43.283, de 03 de julho de 1.998.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS COMPROMISSOS DOS SIGNATÁRIOS

- 2.1. Caberá ao ESTADO DE SÃO PAULO por meio da SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO, assegurar o fornecimento dos serviços abaixo discriminados, necessários ao bom funcionamento da Unidade de Crédito Municipal:
 - 2.1.1. Selecionar os Agentes de Crédito Municipais, dentre os indicados pela Prefeitura;
 - 2.1.2. Fornecer treinamento do quadro de pessoal que irá executar as atividades relacionadas com o objeto deste instrumento, inclusive, com a definição do perfil do treinando;
 - 2.1.3. Manter a supervisão, o controle e a avaliação das ações deste Convênio, podendo, inclusive, intervir na administração da Unidade de Crédito Municipal quando necessário:

1





- 2.1.4. Prestar suporte técnico, para a boa execução e expansão das atividades previstas na cláusula primeira deste Convênio;
- 2.1.5. Informar e zelar pelo cumprimento de todas as normas administrativas e procedimentos operacionais estabelecidos para o bom andamento da Unidade de Crédito Municipal, principalmente aqueles relativos aos serviços de atendimento ao cliente.
- 2.2. Caberá ao MUNICÍPIO assegurar o fornecimento dos bens e serviços adiante enumerados, necessários ao bom funcionamento da Unidade de Crédito Municipal, comprometendo-se a:
- 2.2.1. Contribuir com no mínimo 10% (dez por cento) do montante estabelecido para este Município pelo Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos de Crédito Popular de São Paulo, de acordo com o Artigo 2°, inciso I, da Lei Estadual nº 9.533/97, e Artigo 2° do Decreto Estadual nº 43.283/98.
- 2.2.1.1. O Município deverá recolher a quantia referente à sua participação conforme o estabelecido no subitem anterior, em conta específica do agente financeiro, nos prazos estabelecidos em comum acordo com a Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho e formalizados através de Termos de Compromissos de Integralização das Contrapartidas Financeiras do Município, tantas quanto forem necessárias, que farão parte integrante deste convênio.
- 2.2.1.2. O não cumprimento do disposto no subitem anterior implicará a suspensão da concessão de novos financiamentos até a regularização da pendência.
- 2.2.2. Coordenar as atividades administrativas referentes à Unidade de Crédito Municipal;
- 2.2.3. Disponibilizar as instalações prediais destinadas à implantação da Unidade de Crédito Municipal, dotadas de fácil acesso, luminosidade e ventilação adequadas, contendo área para o desenvolvimento das atividades administrativas e de atendimento ao público, consistentes em, no mínimo, uma sala para administração (proporcional ao número de Agentes de Crédito) e outra sala para atendimento ao público (compatível com o volume de atendimento);

1



LEI 7532/2010 Fis. 7/40 1

SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO BANCO DO POVO PAULISTA

- 2.2.4. Disponibilizar quadro de pessoal compatível, com o perfil indicado pela Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, garantindo-se a equidade dos salários dos Agentes de Crédito;
 - 2.2.4.1. Os Agentes de Crédito que forem designados pelo Município deverão assinar Termo de Responsabilidade referente ao sigilo e restrições impostas à concessão de financiamentos, bem como à supervisão funcional exercida pela Secretaria e seus Agentes;
- 2.2.5. Disponibilizar mobiliário, com no mínimo 01 mesa de escritório com çadeira para cada Agente de Crédito, 01 mesa de reunião com 06 cadeiras, 01 armário fechado com prateleiras, 02 arquivos para pastas suspensas e de 05 a 10 assentos para uso dos clientes; materiais administrativos e impressos específicos do Programa, e outros itens que se façam necessários à operacionalização dos serviços;
- 2.2.6. Disponibilizar um aparelho de fax símile e linha telefônica exclusiva para utilização pelo Banco do Povo Paulista e arcar integralmente com os custos de sua utilização;
- 2.2.7. Disponibilizar uma máquina fotográfica digital, para uso exclusivo do Banco do Povo Paulista, equipamentos completos de informática, impressora, softwares, acesso à internet e endereço de correio eletrônico (e-mail), com as especificações mínimas a serem fornecidas pela SERT;
- 2.2.8. Assumir todas as despesas relativas à manutenção da infra-estrutura física e logística da Unidade de Crédito Municipal;
 - 2.2.8.1. Disponibilizar o transporte necessário à locomoção dos Agentes de Crédito para visita aos clientes, divulgação do Programa ou outras atividades pertinentes. Esse transporte poderá ser passe livre nas linhas de ônibus municipais ou cessão de um veículo, custeado pela prefeitura, em tempo integral ou parcial.
 - 2.2.8.2. Na existência de clientes inadimplentes em locais distantes, de difícil acesso ou perigosos, prover transporte com motorista.





- 2.2.9. Cumprir as normas administrativas e procedimentos operacionais estabelecidos para o bom andamento da Unidade de Crédito Municipal, principalmente aqueles relativos aos serviços de atendimento ao cliente;
- 2.2.10. Garantir à Comissão Municipal de Emprego as condições necessárias ao acompanhamento da execução do objeto pactuado;
- 2.2.11. Permitir e facilitar à Secretaria e seus agentes, o comando operacional, através da supervisão e da fiscalização das ações implementadas, especialmente para assegurar o padrão de qualidade do trabalho desenvolvido.
- 2.2.12. Permitir e facilitar à Secretaria a avaliação operacional dos Agentes de Crédito e substituí-los quando recomendado.
 - 2.2.12.1. Em caso de substituição recomendada pela Secretaria, providenciar candidatos para seleção, de acordo com o perfil recomendado.
 - 2.2.12.2. Submeter à Secretaria as | necessidades de substituições de agentes, demandadas pela Prefeitura.
 - 2.2.12.3. Demandar substituição exclusivamente por motivos técnicos ou jurídicos.
 - 2.2.12.4. Caso o desligamento do Agente de Crédito ocorra por solicitação da Prefeitura, os custos com o treinamento do novo Agente de Crédito serão de responsabilidade da mesma.
- 2.3. No caso de denúncia, rescisão ou encerramento deste Convênio por qualquer razão, os itens de que trata o subitem 2.2 da presente cláusula reverterão ao Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DIVULGAÇÃO

3.1. Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente convênio, deverá ser obrigatoriamente destacada a participação do Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e da Prefeitura Municipal.





CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente Convênio terá validade de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de podendo ser prorrogado por iguais períodos, através da lavratura de novo ajuste contratual entre as partes.
- 4.2. Ficam ratificados todos os atos passíveis de convalidação praticados pelo ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO, e pelo MUNICÍPIO DE JUNDIAI, durante o período compreendido entre o termo final de vigência do Convênio SERT nº 043/00 e a data de assinatura deste instrumento, relativos à operação da Unidade de Crédito instalada no Município signatário, respeitadas as formalidades legais.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA

5.1. O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante simples comunicação formal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os convenentes responsáveis pelas obrigações somente em relação ao tempo em que participaram do convênio, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1. O não cumprimento de qualquer das cláusulas ou condições ora pactuadas, poderá implicar a rescisão do presente convênio, por simples notificação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos neste convênio serão dirimidos pelo Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, instituído pela Lei nº 9.533, de 30/04/97.





CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o acima pactuado, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo,

de

de 2010.

PEDRO RUBEZ JEHÁ Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

MIGUEL MOUBADDA HADDAD Prefeito Municipal de Jundiaí



TESTEMUNHAS:			
	,		
Nome: Antonio S. Teixeira Mendonça	Nome:	••••••	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •